LEI Nº 3.868, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 188.865.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E UNIFAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a receita em R$ 188.865.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 2.118.000,00 (dois milhões, cento e dezoito mil reais), para o Centro Universitário de Adamantina em R$ 76.865.000,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) e para o Poder Executivo R$ 109.882.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais).

§1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Mensalidades, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**191.487.390,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	23.662.166,00
1.2. Contribuição	1.868.400,00
1.3. Receita Patrimonial	2.044.560,00
1.4. Receita Agropecuária	6.850,00
1.5. Receita Industrial	160.000,00
1.6. Receita de Serviços	75.445.060,00
1.7. Transferências Correntes	87.608.374,00

1.9. Outras Receitas Correntes	691.980,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**7.142.050,00**
2.1 Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	44.000,00
2.4. Transferências de Capital	5.098.050,00
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**40.000,00**
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**9.804.440,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	9.804.440,00
TOTAL	**188.865.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Valor
01.01 – Câmara Municipal	2.118.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	1.216.976,86
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	108.746,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.203.500,00
02.04 – Secretaria de Finanças	3.462.718,12
02.05 – Secretaria de Administração	8.644.585,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	36.610.350,00
02.07 – Secretaria de Educação	16.218.782,14
02.08 – Fundeb – Fundo Desenv. Educação Básica	12.653.900,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	747.900,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	854.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.512.841,88
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	16.791.900,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.503.000,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	215.500,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	870.100,00
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	133.000,00
02.18 – FUMSAN-Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutric.	2.500,00
02.19 – Procuradoria Geral	2.941.700,00
02.20 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	70.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	1.120.000,00
03.01 – Reitoria	800.000,00
03.02 – Pró Reitoria de Ensino	40.870.000,00
03.03 – Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	1.395.000,00
03.04 – Pró Reitoria de Extensão	1.680.000,00
03.05 – Divisão Administrativa e Financeira	25.225.000,00

03.06 – Procuradoria Jurídica	1.919.000,00
03.07 – Divisão de Comunicação	2.502.350,00
03.08 – Assistência e Previdência	1.705.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	768.650,00
Total	**188.865.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Especificação	Valor
01. Legislativa	2.118.000,00
04. Administração	10.854.925,98
06. Segurança Pública	325.500,00
08. Assistência Social	5.340.141,88
09. Previdência Social	6.715.000,00
10. Saúde	36.610.350,00
12. Educação	100.615.532,14
13. Cultura	747.900,00
15. Urbanismo	14.201.900,00
17 Saneamento	500.000,00
18. Gestão Ambiental	3.048.100,00
20. Agricultura	2.549.000,00
24. Comunicações	125.000,00
27. Desporte e Lazer	854.000,00
28. Encargos Especiais	2.371.000,00
99. Reserva de Contingência	1.888.650,00
TOTAL	**188.865.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Especificação	Valores R$
0001-Ação Legislativa	1.870.000,00
0004-Ensino Superior de Qualidade	73.091.350,00
0005-Operações Especiais	1.705.000,00
0006-Operações Especiais – Precatórios	1.300.000,00
0010-Gestão dos Encargos Especiais	7.849.500,00
0011-Gestão Pública	18.924.925,98
0021-Saúde Qualidade de Vida	36.610.350,00
0022-Educação Qualidade de Vida	28.872.682,14
0023-Cultura Legal	747.900,00
0024-Esporte para todos	854.000,00
0025-Gestão da Assistencia e Desenvolvimento Social	3.858.441,88
0026-Renova Cidade	8.252.900,00
0027-Gestão Eficiente dos Resíduos Sólidos	2.906.100,00
9999-Reserva de Contingência	1.888.650,00
TOTAL	**188.865.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Especificação	Valor
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**163.375.900,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	99.963.461,98
3.2.90.00-Juros e encargos da dívida	200.000,00
3.3.50.00–Outras Despesas Correntes	23.530.779,72
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	39.696.658,30
3.3.91.00–Obrig.Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	57.000,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**23.600.450,00**
4.4.50.00–Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	2.000,00
4.4.90.00–Investimentos	23.255.450,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	271.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.888.650,00**
TOTAL	**188.865.000,00**

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2019, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 18 da lei 3832/18-LDO.

Artigo 4º O excesso, ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos moldes do art.165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder até 10% (dez por cento) do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o

cumprimento da programação aprovada nesta lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Artigo 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 7º Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 3.763/17 – Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 3.832/18 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de dezembro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município